045/2021-CPL

Ourilândia do Norte - Pará, 13 de setembro de 2021.

Ao

Departamento de Licitação,

Pelas razões apresentadas em anexo, solicito o cancelamento da licitação na modalidade Pregão na forma ELETRÔNICA nº 000014/2021-PMON, referente ao Processo Administrativo nº 000092/2021, cujo objeto é: contratação de Pessoa Jurídica especializada para a aquisição de mobiliário escolar através do Termo de Compromisso PAR Nº 201406567/2014, e 2020006576, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Munícipio de Ourilândia do Norte/PA. Desde já informamos que estaremos providenciando novo planejamento para posterior contratação dos serviços que ora solicito o cancelamento do procedimento.

JOSE DE SOUSA LEITE:69177350278 Assinado de forma digital por JOSE DE SOUSA LEITE:69177350278
Dados: 2021.09.14 10:09:42 -03'00'

JOSE DE SOUSA LEITE
Secretário Municipal de Educação

CARLITO LOPES SOUSA PEREIRA:55962602234 Assinado de forma digital por CARLITO LOPES SOUSA PEREIRA:55962602234
Dados: 2021.09.21 11:16:20 -03'00'

Processo nº	:	**1.096001.2021.2.0006 (ETCMPA)**
Município	:	**OURILÂNDIA DO NORTE**
Unidade Gestora	:	**PREFEITURA MUNICIPAL**
Exercício	:	**2021**
Responsável	:	**JULIO CESAR DAIREL – PREFEITO**
Assunto	:	**PROCESSO LICITATÓRIO**
Informacão Técnica N°	:	**138/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**

INFORMAÇÃO TÉCNICA

1. RELATÓRIO

A 1ª Controladoria é responsável pela análise das prestações de contas do município de OURILÂNDIA DO NORTE nos exercícios financeiros 2021/2024, conforme distribuição de municípios por controladoria[1].

Em cumprimento ao art. 71, II, da Constituição Federal c/c art. 1º, VIII, da Lei Complementar nº. 109/2016 (LOTCM-PA) e as Resoluções nº(s) 11.535/2014, alterada pela Resolução 11.832/2017, Resoluções nº 29 e 43/2017/TCM-PA, apresenta-se Informação Técnica, no qual consta a análise do processo licitatório apresentado pela unidade gestora PREFEITURA MUNICIPAL, de responsabilidade de JULIO CESAR DAIREL – Prefeito, no exercício financeiro de 2021.

Acompanhando o Portal dos Jurisdicionados deste TCM-PA, em especial, o Mural de Licitação, observou-se os dados referentes ao processo licitatório, na fase **PUBLICADA**, abaixo identificado e analisado.

Os documentos mínimos foram anexados no Mural de Licitação.

É o sucinto relatório.

1 https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/docs/relacao-dos-municipos-anteriores.pdf

2. ANÁLISE

Esta Corte de Contas tem o dever de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades públicas, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade. Ressalta-se que a apreciação do caso em tela tem por base os dados declarados no Mural de Licitação e os documentos que foram anexados.

A análise considerou os requisitos formais previstos na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decretos, entendimentos jurisprudenciais (especialmente do Tribunal de Contas) e Atos normativos emitidos pelo TCM/PA (Resolução nº 11.535/14-TCM/PA e alterações).

Foram constatadas as seguintes impropriedades/irregularidades:

	Pregão Eletrônico nº 000014/2021 (Proc. Adm. 000092/2021), que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR ATRAVÉS DOS TERMOS DE COMPROMISSO PAR Nº 201406567 E PAR Nº 202000657-6.
1	Ausência de justificativa/motivação para a realização do certame, especialmente quanto o quantitativo do objeto licitado (falta de planejamento e/ou estudo técnico), descumprindo o art. 3°, II, III, da Lei 10.520/02 c/c arts. 7º,II, 14 e 15, I, da Lei 8.666/93. (TCU. Súmula 177. TCU. ACÓRDÃO Nº 2559/2020-Plenário).

Constatou-se, ainda, que os valores orçados pela pesquisa de preço estão com oscilações de diferença em mais de 100%, o que gera impacto significativo para elaboração das propostas pelas empresas, exemplo:

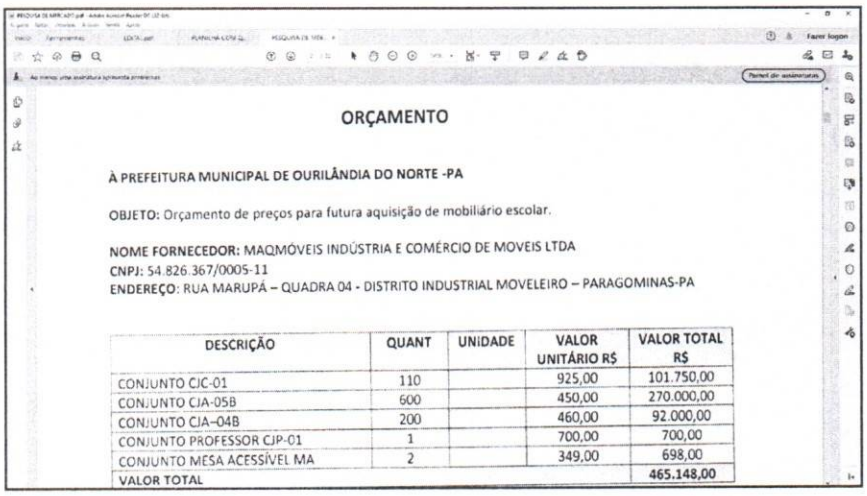

ORÇAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE -PA

OBJETO: Orçamento de preços para futura aquisição de mobiliário escolar.

NOME FORNECEDOR: MAQMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA
CNPJ: 54.826.367/0005-11
ENDEREÇO: RUA MARUPÁ – QUADRA 04 - DISTRITO INDUSTRIAL MOVELEIRO – PARAGOMINAS-PA

DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
CONJUNTO CJC-01	110		925,00	101.750,00
CONJUNTO CJA-05B	600		450,00	270.000,00
CONJUNTO CJA-04B	200		460,00	92.000,00
CONJUNTO PROFESSOR CJP-01	1		700,00	700,00
CONJUNTO MESA ACESSÍVEL MA	2		349,00	698,00
VALOR TOTAL				465.148,00

Orçamento Empresa Maqmóveis: Item: conjunto professor / R$ 700,00 (Valor unitário)

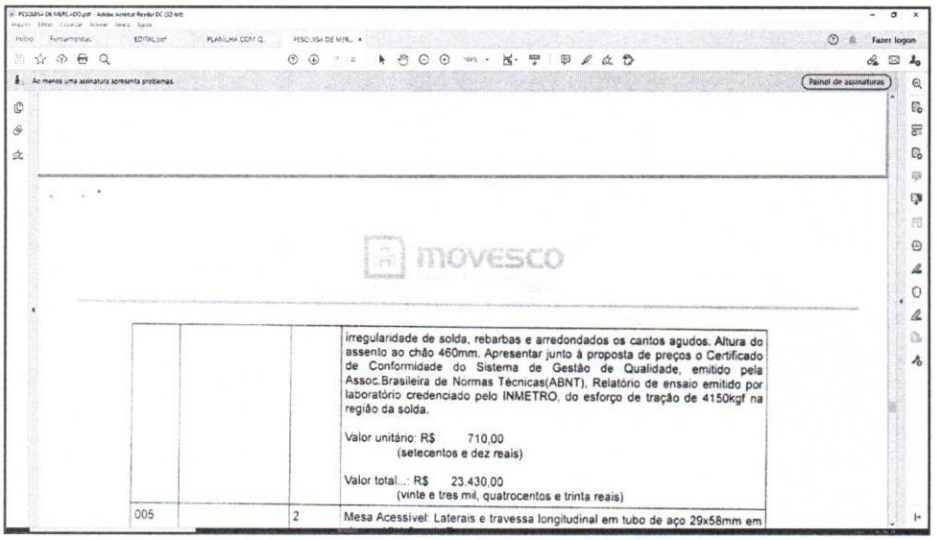

			irregularidade de solda, rebarbas e arredondados os cantos agudos. Altura do assento ao chão 460mm. Apresentar junto à proposta de preços o Certificado de Conformidade do Sistema de Gestão de Qualidade, emitido pela Assoc.Brasileira de Normas Técnicas(ABNT), Relatório de ensaio emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO, do esforço de tração de 4150kgf na região da solda. Valor unitário: R$ 710,00 (setecentos e dez reais) Valor total...: R$ 23.430,00 (vinte e tres mil, quatrocentos e trinta reais)
005		2	Mesa Acessível: Laterais e travessa longitudinal em tubo de aço 29x58mm em

Orçamento Empresa Movesco: Item: conjunto professor / R$ 710,00 (Valor unitário)

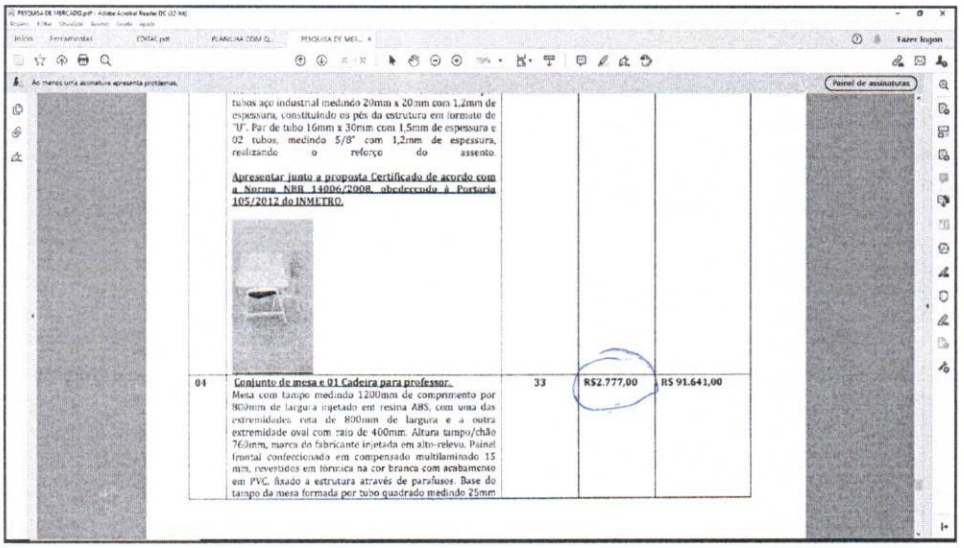

	tubos aço industrial medindo 20mm x 20mm com 1,2mm de espessura, constituindo os pés da estrutura em formato de "U". Par de tubo 16mm x 30mm com 1,5mm de espessura e 02 tubos, medindo 5/8" com 1,2mm de espessura, realizando o reforço do assento. Apresentar junto a proposta Certificado de acordo com a Norma ABIL 14006/2008, obedecendo à Portaria 105/2012 do INMETRO.			
04	Conjunto de mesa e 01 Cadeira para professor. Mesa com tampo medindo 1200mm de comprimento por 800mm de largura injetado em resina ABS, com uma das extremidades reta de 800mm de largura e a outra extremidade oval com raio de 400mm. Altura tampo/chão 760mm, marca do fabricante injetada em alto-relevo. Painel frontal confeccionado em compensado multilaminado 15 mm, revestidos em formica na cor branca com acabamento em PVC. fixado a estrutura através de parafusos. Base do tampo da mesa formada por tubo quadrado medindo 25mm	33	R$2.777,00	R$ 91.641,00

Orçamento Empresa EDM: Item: conjunto professor / R$ 2.777,00 (Valor unitário)

PREFEITURA MUNICIPAL
DE OURILÂNDIA DO NORTE

PLANILHA COM QUANTITATIVOS E VALORES
PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 000014/2021
Processo Administrativo nº 000092/2021

OBJETO	Aquisição de Mobiliário Escolar com recursos do Termos de Compromisso: PAR 201406567 e PAR 202000657-6			VALORES MÉDIOS	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
1	MESA PESSOA EM CADEIRA DE RODAS MA-02	UNIDADE	2	R$ 1.029,25	R$ 2.058,50
2	CONJUNTO ALUNO/CJA-05-ABS (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,46M E 1,76M	UNIDADE	600	R$ 646,75	R$ 388.050,00
3	CONJUNTO ALUNO/CJA-04-ABS (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,33M E 1,59M	UNIDADE	200	R$ 643,00	R$ 128.600,00
4	CONJUNTO PROFESSOR/CJP-01	UNIDADE	33	R$ 1.532,25	R$ 50.564,25
5	BERÇO COM COLCHÃO	UNIDADE	30	R$ 1.692,00	R$ 50.760,00
6	CONJUNTO COLETIVO TAMANHO 01 (CJC-01)	UNIDADE	110	R$ 1.183,67	R$ 130.203,33
TOTAL					R$ 750.236,08

O valor médio orçado deste item "conjunto professor" ficou em R$ 1.532,25, acima da média do orçado com as empresas <u>Movesco e Maqmóveis,</u> ou seja, houve deficiência junto a coleta dos valores, uma vez que não reflete o valor de mercado.

Constatou-se ainda a seguinte cláusula restritiva no Edital, que não está prevista na Lei nº 8.666/93:

> **Item 12.2.** X Atestado de Vistoria Anual do Corpo de Bombeiros da sede do licitante.

O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), é exigido pela norma técnica NBR nº 5674/2012, esta norma estabelece os requisitos para a gestão do sistema de manutenção de edificações, que não é o caso do objeto do presente processo licitatório.

> Determinar a CITAÇÃO da senhora Lucineide Parizi Freitas (CPF nº 064.590.518-60), prefeita; Paulo Pereira Oliveira (CPF nº 247.317.221-87), gestor; e Leila Pereira de Melo (CPF nº 022.579.091-27), pregoeira, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem esclarecimentos e/ou justificativas sobre: A previsão de requisitos de habilitação na cláusula 12.2.6 do edital concernente a alvará de licença sanitária municipal ou certidão do órgão sanitário indicando a negativa de emissão do respectivo alvará, cláusula 12.2.7 **<u>certidão de regularidade junto ao Corpo de</u>**

Bombeiros da sede do licitante e 12.2.14 certidão negativa de infrações trabalhistas e a certidão negativa de distribuição de ação trabalhista. (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS; PROCESSO N° 2691/2019)

Importante ressaltar que houve a ocorrência de reclamação protocolada na Ouvidoria (Demanda n° 24082021010) deste TCM-PA em 24/08/2021, alegando as seguintes transgressões:

- *A prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, publicou Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 000014/2021 Processo Administrativo nº 0000092/2021 para aquisição de mobiliário escolar, com abertura dia 25.08.2021. Ao verificarmos os docs exigidos para habilitação ao certame, nos deparamos com exigências absurdas de Laudos não exigidos para obtenção do Certificado de CONFORMIDADE ABNT 14.006/2008 do INMETRO. Vejam a relação dos laudos "JABUTI" exigidos para habilitação na licitação (DOC ANEXO) NÉVOA SALINICA, QUALIDADE DE COLAGEM, CORROSÃO POR EXPOSIÇÃO AO DIÓXIDO DE ENXOFRE POR 10 CICLOS, MASSA DE FOSFATIZAÇÃO, ESPESSURA DE CAMADA, DETERMINAÇÃO DE FLEXIBILIDADE DO MANDRIL CÔNICO, e ETC.*

- *Com todas essas exigências absurdas, fica cristalina o direcionamento do Processo. Verificamos que os preços estimados estão superestimados (pesquisa anexa) oque possibilitará o super faturamento. Acredito no trabalho sério e competente do TCM, tudo fará para que esta Fraude não se concretize. Em anexo enc. todos os docs para comprovar oque estamos denunciando.*

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Controladoria conclui pela ocorrência de irregularidades/impropriedades no processo licitatório detalhado acima (item 2), descumprindo a Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 10.520/02, e ainda aos Atos normais deste TCM/PA.

Em homenagem ao princípio constitucional da ampla defesa e contraditório (art. 5º, LV, CF), se faz necessária **comunicação ao ordenador de despesa** para adoção das providenciais que entender cabíveis, assim como oferecimento de defesa/esclarecimentos, sob pena de ser responsabilizado pela despesa efetuada sem comprovação e/ou irregular, além aplicação de multa na forma regimental, suspensão/anulação do contrato, remessa dos autos ao Ministério Público Estadual e outras medidas regimentais.

Recomenda-se a autoridade competente e/ou ordenador de despesa:

1. Reveja os atos administrativos exarados no processo licitatório que foi objeto de análise na presente Informação Técnica, conforme Súmula 346[2] do STF e art. 49[3] da Lei Federal nº 8.666/93;

2. Que adote as providências necessárias para evitar que as irregularidades/impropriedades apontadas nesta análise ocorram em outros procedimentos licitatório;

3. Apresentar justificativas quanto aos fatos relatados na demanda de ouvidoria, sob pena de serem considerados legítimos, implicando em nulidade do certame;

4. Remessa da cópia integral do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 000014/2021 e respectivos contratos, se celebrado.

É a Informação técnica que faz a 1ª Controladoria/TCM/PA

Belém, 09e setembro de 2021.

LEONEL FURTADO FERREIRA
Matrícula 500000764

De acordo.
Ao Gabinete do Conselheiro Relator.

THIAGO PEIXOTO
Controlador Adjunto

2 Súmula 346/STF: A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

3 Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
§1º-A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.
§2º-A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.
§3º-No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
§4º-O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.